



central de compras <cgcpmvr@gmail.com>

Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR

9 mensagens

Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>
Para: central de compras <cgcpmvr@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 09:07

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

*** Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <jf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgcpmvr@gmail.com>

Cc: Mônica Silva <monica.analistamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde já agradecemos,
Aguardo!**Resposta:** SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim

Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.**De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.**

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



central de compras <cgcpmvr@gmail.com>

Para: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, SOC SME <socsmevr@gmail.com>, nathalia.040827@smevr.com.br

25 de fevereiro de 2025 às 09:50

Bom dia!
Favor responder o pedido de esclarecimento da empresa FIREGUARD
Obrigada
Eilane

----- Forwarded message -----

De: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>

Date: ter., 25 de fev. de 2025 às 09:07

Subject: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR

To: central de compras <cgcpmvr@gmail.com>

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

*** Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <jf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgcpmvr@gmail.com>

Cc: Mônica Silva <monica.analistamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde já agradecemos,
Aguardo!**Resposta:** SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim

Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.**De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.**

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>
Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

26 de fevereiro de 2025 às 12:51

Boa tarde Prezados,

Poderiam acusar o recebimento do e-mail por gentileza?

Atenciosamente,



De: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>

Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:07

Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Assunto: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

* Pergunta: CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <jf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Cc: Mônica Silva <monica.analstamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: ja possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde ja agradecemos,

Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim

Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente, "

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Para: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, SOC SME <socsmevr@gmail.com>, Natália Maria Rezende Diogo <nat_diogo@hotmail.com>, Valeria Cristina Ramos Lamim Da Silva <valeria.lamim@smevr.com.br>

26 de fevereiro de 2025 às 13:19

Boa tarde!

O Fornecedor está pedindo confirmação de recebimento, peço a gentileza que responda.

Obrigada

Eliane

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 12:51, Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br> escreveu:

Boa tarde Prezados,

Poderiam acusar o recebimento do e-mail por gentileza?

Atenciosamente,



De: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>
Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:07
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Assunto: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

* **Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <rjf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Cc: Mônica Silva <monica.analistasmaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde já agradecemos,
 Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim
 Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente, "

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 VOLTA REDONDA-RJ
 Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>
 Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

27 de fevereiro de 2025 às 09:19

Recebido.
 Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle
 Secretária Municipal de Educação
 Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.
 (24) 3512-9000
 soc@smevr.com.br
 www.smevr.com.br

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 13:20, central de compras <cgc.pmvr@gmail.com> escreveu:
 Boa tarde!
 O Fornecedor está pedindo confirmação de recebimento, peço a gentileza que responda.
 Obrigada
 Eliane

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 12:51, Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br> escreveu:
 Boa tarde Prezados,

Poderiam acusar o recebimento do e-mail por gentileza?

Atenciosamente,



De: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>
Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:07
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Assunto: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

*** Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <rf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Cc: Mônica Silva <monica.analistamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Representante legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde já agradecemos,
Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim
Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>

27 de fevereiro de 2025 às 09:28

Bom dia!
O prazo para resposta dos questionamentos enviados foi ontem.
Aguardando retorno, para responder os licitantes.
Obrigada
Eliane

Em qui., 27 de fev. de 2025 às 09:19, SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br> escreveu:

Recebido.
Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle
Secretaria Municipal de Educação
Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.
(24) 3512-9000
soc@smevr.com.br
www.smevr.com.br

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 13:20, central de compras <cgc.pmvr@gmail.com> escreveu:
Boa tarde!
O Fornecedor está pedindo confirmação de recebimento, peço a gentileza que responda.
Obrigada
Eliane

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 12:51, Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br> escreveu:

Boa tarde Prezados,

Poderiam acusar o recebimento do e-mail por gentileza?

Atenciosamente,



De: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>
Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:07
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Assunto: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

*** Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <rf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Cc: Mônica Silva <monica.analistamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Representante legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde ja agradecemos,
Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim
Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a reificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



--
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

--
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

central de compras <cgcp.pmvr@gmail.com>
Para: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>

27 de fevereiro de 2025 às 09:29

SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME 09:19 (há 8 minutos)

para mim

Em ter., 25 de fev. de 2025 às 09:07, Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br> escreveu:

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

* **Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <rf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgcp.pmvr@gmail.com>

Cc: Mônica Silva <monica.analstamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referencia.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: ja possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde ja agradecemos,
Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim
Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a reificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>
Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

27 de fevereiro de 2025 às 14:36

Boa tarde!
Segue com a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda.

Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle
Secretaria Municipal de Educação
Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.
(24) 3512-9000
soc@smevr.com.br
www.smevr.com.br

----- Forwarded message -----
De: <smma@voltaeredonda.rj.gov.br>
Date: qui., 27 de fev. de 2025 às 14:29
Subject: Re: Fwd: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
To: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionado conforme a **PORTARIA Nº 149-P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992**, Ficam obrigados ao registro no IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de MOTO-SERRAS, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

O interessado deve preencher corretamente a documentação como pessoa física ou pessoa jurídica.

No caso citado entendemos que o Cadastro Técnico Federal (CTF) e a Licença para o Uso de Motosserra devem, estar registrados no nome da **empresa** (razão social), uma vez que são documentos que referem-se diretamente à atividade da empresa e não à pessoa física do representante legal.

O **representante legal** é o responsável pela empresa, ele pode ser quem faz o registro e assina os documentos em nome da empresa, mas o CTF e a licença **devem constar sob a razão social da empresa**, já que são voltados à pessoa jurídica.

- **Cadastro Técnico Federal (CTF):** A inscrição deve ser feita em nome da **empresa**, e não do representante legal.
- **Licença para o uso de motosserra:** Deve ser emitida em nome da **empresa**, o representante legal é quem assina e tem a responsabilidade pela conformidade da empresa.

Nesse caso a empresa sendo vencedora de um processo ou edital, não deverá haver interferência, pois os documentos estarão corretamente registrados em nome da empresa, com o representante legal atuando em nome dela.

Att. Jorge Alberto Felipe Cury

SMMA/PMVR

(24) 3512-9836

Em 2025-02-27 09:34, SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME escreveu:

Bom dia,
Preciso da ajuda dos seus técnicos para prestar esclarecimentos quanto a legislação pertinente a utilização de equipamentos de corte e poda de árvores. Temos que responder a presente demanda até hoje às 16 horas.

Atenciosamente,



Setor de Orçamento e Controle
Secretaria Municipal de Educação
Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.
(24) 3512-9000
soc@smevr.com.br
www.smevr.com.br

----- Forwarded message -----
De: **central de compras** <cgc.pmv@gmail.com>
Date: ter., 25 de fev. de 2025 às 09:51
Subject: Fwd: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
To: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, SOC SME <socsmevr@gmail.com>, <nathalia.040827@smevr.com.br>

Bom dia!
Favor responder o pedido de esclarecimento da empresa FIREGUARD
Obrigada
Eliane

----- Forwarded message -----
De: **Licitação - FIREGUARD** <licitacao@fireguard.eng.br>
Date: ter., 25 de fev. de 2025 às 09:07
Subject: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
To: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

* **Pergunta:** CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES <jf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Cc: Mônica Silva <monica.analistamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

Desde já agradecemos,
Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

para mim
Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

central de compras <cgccpmvr@gmail.com>
Para: Licitação - FIREGUARD <licitacao@fireguard.eng.br>

27 de fevereiro de 2025 às 15:31

Boa tarde!
Segue resposta do ordenador de despesas SME/EME e SMMA
Obrigada
Eliane

----- Forwarded message -----
De: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>
Date: qui., 27 de fev. de 2025 às 14:36
Subject: Fwd: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
To: central de compras <cgccpmvr@gmail.com>

Boa tarde!
Segue com a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda.

Atenciosamente,



----- Forwarded message -----
De: <smma@voltaredonga.rj.gov.br>
Date: qui., 27 de fev. de 2025 às 14:29
Subject: Re: Fwd: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
To: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME <soc@smevr.com.br>

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionado conforme a **PORTARIA Nº 149-P, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992**, Ficam obrigados ao registro no IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de MOTO-SERRAS, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

O interessado deve preencher corretamente a documentação como pessoa física ou pessoa jurídica.

No caso citado entendemos que o Cadastro Técnico Federal (CTF) e a Licença para o Uso de Motosserra devem, estar registrados no nome da **empresa** (razão social), uma vez que são documentos que referem-se diretamente à atividade da empresa e não à pessoa física do representante legal.

O **representante legal** é o responsável pela empresa, ele pode ser quem faz o registro e assina os documentos em nome da empresa, mas o CTF e a licença **devem constar sob a razão social da empresa**, já que são voltados à pessoa jurídica.

- **Cadastro Técnico Federal (CTF)**: A inscrição deve ser feita em nome da **empresa**, e não do representante legal.
- **Licença para o uso de motosserra**: Deve ser emitida em nome da **empresa**, o representante legal é quem assina e tem a responsabilidade pela conformidade da empresa.

Nesse caso a empresa sendo vencedora de um processo ou edital, não deverá haver interferência, pois os documentos estarão corretamente registrados em nome da empresa, com o representante legal atuando em nome dela.

Att. Jorge Alberto Felipe Cury

SMMA/PMVR

(24) 3512-9836

Em 2025-02-27 09:34, SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME escreveu:

Bom dia,
Preciso da ajuda dos seus técnicos para prestar esclarecimentos quanto a legislação pertinente a utilização de equipamentos de corte e poda de árvores.
Temos que responder a presente demanda até hoje às 16 horas.
Atenciosamente,


Setor de Orçamento e Controle

 Secretaria Municipal de Educação
 Rua Santa Helena, 22, Niterói - Volta Redonda, RJ.

 (24) 3512-9000
 soc@smevr.com.br
 www.smevr.com.br

----- Forwarded message -----

 De: **central de compras** <cgc.pmv@gmail.com>
 Date: ter., 25 de fev. de 2025 às 09:51
 Subject: Fwd: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
 To: Setor de Orçamento e Controle | SME <soc@smevr.com.br>, SOC SME <socsmevr@gmail.com>, <nathalia.040827@smevr.com.br>

 Bom dia!
 Favor responder o pedido de esclarecimento da empresa FIREGUARD
 Obrigada
 Eliane

----- Forwarded message -----

 De: **Licitação - FIREGUARD** <licitacao@fireguard.eng.br>
 Date: ter., 25 de fev. de 2025 às 09:07
 Subject: Contato ref. esclarecimentos ref. PE 90151/2024 - SME PMVR
 To: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>

Bom dia Prezados,

Venho por meio deste e-mail, informar que identificamos um pedido de esclarecimentos incluído hoje às 08:39, descrito da seguinte maneira:

 * **Pergunta: CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES** <rf.sa@hotmail.com> 19 de fevereiro de 2025 às 16:49

 Para: central de compras <cgc.pmv@gmail.com>
 Cc: Mônica Silva <monica.analistamaster@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde!

No item 3.4 dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico nº 90151/2024 nos solicita a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) e da Licença de porte e uso de motosserras (LPU), caso sejamos ganhadores da Licitação em referência.

No entanto, nossa dúvida é a seguinte: já possuímos a Licença de porte e uso de Motosserras, em nome do Represente legal da Empresa o Sr. Romeu José Fernandes (PF) conforme consta no Contrato social como Sócio administrador, a apresentação do Cadastro Técnico Federal poderá ser no nome do mesmo? conforme Licença que já possuímos? sem que haja qualquer interferência caso sejamos ganhadores?

 Desde já agradecemos,
 Aguardo!

Resposta: SETOR DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SME

24 de fev. de 2025, 13:23 (há 19 horas)

 para mim
 Boa tarde!

Informamos que o Cadastro Técnico Federal poderá ser em nome do mesmo sem quaisquer interferências caso sejam ganhadores, uma vez que o Sr. Romeu J. Fernandes consta como sócio administrador.

Atenciosamente,"

Após analisarmos o pedido de esclarecimentos, identificamos que a resposta proferida por essa eminente Pregoeira viola a Portaria do Ibama nº 149/1992 e a Lei nº 12.651/2012, uma vez que as licenças de porte e uso e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama devem estar no nome da empresa interessada em participar do certame, ou seja, tem que estar em nome da empresa.

 A Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 **estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais** responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento.

De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Inclusive, tal inclusão da LPU - Licença de Porte e Uso e CTF Ibama foram inseridos no Edital após impugnação enviada pela nossa empresa, então temos a certeza de que tais licenças devem estar em nome da interessada, ou seja, da empresa licitante, não podendo ser aceito em nome de um dos sócios ou de pessoa física sob pena de violação das Leis supracitadas, caracterizando crime ambiental.

A única exceção, seria em caso do Sr. Romeu José Fernandes participar do certame como pessoa física, porque o registro do Ibama está em nome dele (interessado), caso contrário não pode e nem deve ser aceito em hipótese alguma.

Sendo assim, solicitamos que sejam analisados os fatos mencionados pela nossa empresa, com a retificação do pedido de esclarecimentos feito pela licitante CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,


 --
 CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 VOLTA REDONDA-RJ
 Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

 --
 CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 VOLTA REDONDA-RJ
 Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117